



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA DIURNA VOLANTE Nº 107/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, portador do CPF 393.376.850-00 sob. n.º, RG n.º 7018350535, residente e domiciliado na rua José Bettin n.º 41, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa PSV PROTEGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.989.720/0001-08, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, n.º 219, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. **LAUDIR DE SOUZA VARGAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 520.082.820-15, e RG. n.º 5064290819, residente e domiciliado Alfredo Eitelwein, n.º 219, Bairro Centro, no Município de Ernestina – RS resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 22/2023**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:**

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Zeladoria diurna Volante, sendo da seguinte forma:

1.1. Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar à disposição do Município profissionais habilitados para Prestação de Serviço de Zeladoria Diurna volante, circulando entre os seguintes locais:

1.2. Centro Administrativo I (rua Júlio dos Santos); Centro Administrativo II (rua Alfredo Eitelwein); Museu Municipal (rua Júlio dos Santos); CRAS (rua Júlio dos Santos), Posto de Saúde (rua Flavio Schmidt); Ginásio Municipal (rua Professor Adão Oscar Weinbleing); Parque Municipal de Máquinas (em anexo ao ginásio na parte de trás).

#### **Com prioridade principal nas escolas, sendo:**

1.3. Creche Municipal (rua Alfredo Koeche) - entrada e saída manhã, meio dia e tarde, horário soninho das crianças

1.4. Escola Municipal Educarte (rua Anilda Koeche) - entradas e saídas, deverá permanecer na escola, no mínimo 01 (uma) hora pela manhã e 01 (uma) hora pela parte da tarde.

1.5. O regime de prestação de serviços será diário, no horário das 07:00 às 18:00, de segunda a sexta feira, sendo que os zeladores deverão usar uniforme e crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

1.6. Na Execução do serviço os Zeladores deverão percorrer toda a área com periodicidade de 30 (trinta minutos), em horários diferenciados, bem como comunicar a Administração do Município, e a Autoridade Policial, sobre qualquer anomalia suspeita ou identificada, através de meio de comunicação (telefone celular).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:**

2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.

2.3. O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei

2.4. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IPCA.

2.5. Serão ressarcidas a empresa despesas quanto a viagens a Capital Federal ou a Capital Estadual, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo pör igual e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:**

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:  
2096 - 33903900.00 00

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:**

8.1. O Município responderá pelas despesas de material, cópias reprográficas necessários à elaboração dos projetos, e poderá realizar despesas de deslocamentos com a equipe da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, durante o período desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton José Goedel, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REGÊNCIA:**

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 19 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PSV PROTEGE LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: